

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.411 /

"ALTERA O ANEXO DO QUADRO PERMANENTE DE LOTAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA LEI Nº 3.585, DE 21 DE OUTUBRO DE 1984, QUE ALTEROU A LEI Nº 2.634, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os quantitativos das classes, com os respectivos percentuais de distribuição de cargos e índices de lotação, correspondentes à categoria funcional "AA II Assistente de Administração", do Grupo Ocupacional "SA II Serviços Auxiliares", e o Grupo Ocupacional "FIS - FISCALIZAÇÃO", integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal a que se refere o Anexo de Lotação de Cargos Efetivos da Lei nº 3.585, de 21 de outubro de 1984, ficam alterados de conformidade com o Anexo I, da presente lei.

ART. 2º - A Classe de Assistente de Administração passará a ter a seguinte distribuição:

Classes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, compondo um total de 188 cargos.

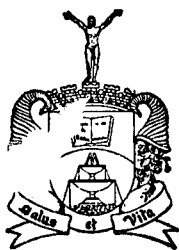
ART. 3º - A Classe de Fiscal terá a seguinte distribuição:

Classes: 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; compondo um total de 96 cargos.

ART. 4º - Em consequência do disposto no artigo anterior, as "classes" 16, 17, 18, 19 e 20, ora acrescidas às carreiras de Assistente de Administração e de Fiscal, terão sua lotação restrita nos casos de promoção normal, nos termos da legislação vigente.

ART. 5º - Os cargos constantes da letra "a", do artigo 3º, da Lei nº 2.720, de 9 de novembro de 1978, modificada pela Lei nº 2.823, de 19 de junho de 1979, combinada com a Lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.411 - CONTINUAÇÃO /

"ART. 3º - ...

I - ...

a) Assistente Administrativo:

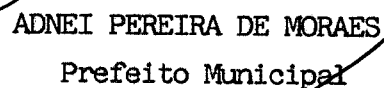
-05 cargos: Classes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

-03 cargos: Classes 09, 10, 11, 12, 13 e 14;

-02 cargos: Classes 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 143, de 08 / 12 / 88.

